



Número: **0810342-92.2016.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **23/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE SALES RICARDO DA SILVA (AUTOR)	ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO) FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37309 824	01/12/2020 12:06	2577601_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08103429220168152003

BRADESCO SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DE SALES RICARDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^o 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez constatada na vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão no joelho e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO na data do acidente, bem como a narrativa apresentada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no JOELHO ESQUERDO e o sinistro de trânsito.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 12:06:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120112062474100000035602376>
Número do documento: 20120112062474100000035602376

Num. 37309824 - Pág. 1

 <p>GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIREÇÃO MÉDICA</p>	
LAUDO MÉDICO	
INFORMAÇÕES PESSOAIS NOME DO PACIENTE: FRANCISCO DE SALES RICARDO DA SILVA DATA DE NASCIMENTO: 20/06/81 NOME DA MÃE: SEVERINA MAGALHÃES DA SILVA	
DADOS EXTRAIOS BOLETIM DE ENTRADA N.º: 915.516 PRONTUÁRIO N.º: 20000000000000 DATA DO ATENDIMENTO: 24/04/16 HORA DO ATENDIMENTO: 22:31 MOTIVO DO ATENDIMENTO: ACIDENTE DE MOTO DIAGNÓSTICO (S): CONTUSÃO NO PÉ ESQUERDO (?) CID 10: V23-S 90.3+S 30.1	
AVALIAÇÃO INICIAL: PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO (COLISÃO VÉHICULO X MOTO), RESGATADO PELO SAMU, COM QUEIMA DE PÉ ABDOMINAL + DOR EM MIE. EDEMA EM PÉ ESQUERDO. GLASGOW 15	
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS: RX DE PÉ ESQUERDO - RELATO COT- SEM SINAIS DE FRACTURA RX DE TÓRX + RX PÉ ESQUERDO + RX DE TORNOCOZEL ESQUERDO + RX DE MÃO ESQUERDA	
TRATAMENTO PACIENTE AVALIADO POR COT + EXAMES DE IMAGEM SEM FRACTURAS + IMOBILIZAÇÃO COM TALABOTA ESQUERDA POR 15 DIAS + PRESCRIÇÃO + ATESTADO ALTA HOSPITALAR: 25/04/2016 DATA DA EMISSÃO: 01/09/2016	
 Dr. Joacilza Braga Brandao CRM: 1741/PB	

ATENÇÃO: Este documento destinado à comunicação de ato de saúde pública deve ser encaminhado para o endereço:

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 03788.01.2016.1.91.000

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento da vítima da pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03788.01.2016.1.91.000, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 12 dias do mês de Setembro de 2016, neste cidade de João Pessoa, Central de Polícia Civil de João Pessoa, presente(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO, comitente, RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO, Agente de Investigação, às 10:12 horas, compareceu FRANCISCO DE SALES RICARDO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, profissão MOTORISTA, naturalidade Serra de Raiz, data de nascimento 20 de Agosto de 1981, Idade 35, filiação SEVERINA MAGALHÃES DA SILVA e SEVERINO RICARDO DA SILVA, Documento - CPF: 042.375.154-94, residente R. DIOMAR VIEIRA DE MELO,201, GRAMAME, na cidade de João Pessoa/PB, telefone (83) 36627-7172

DADO(S) DO(S) FATO(S)

Ocorrência 1:
 Data/Hora do Fato: 24/04/16 21:30
 Tipo de Local: VIA/LOCAL DE ACESSO PÚBLICO (RUA, PRAÇA, ETC)
 Local do Fato: [NÃO INFORMADO], João Pessoa - PB

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, no dia 24/04/2016, por volta das 21:30 horas, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CB 300 R, ano 2012, Vermelha, placa- OGB4140/PB, CHASSI: 9C2NC4310CR067175, Registrado em nome de Gilvan Soares da Costa, Pela R. Principal do bairro de Costa e Silva, João pessoa/PB. Ao passar em um cruzamento teve sua motocicleta atingida na lateral esquerda, por um veículo não identificado, fazendo com que perdesse o controle de direção caindo ao solo, sofrendo: CONTUSÃO NO PÉ ESQUERDO. Sendo socorrido e conduzido pelo Samu, Para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, nesta capital.

PROCESSO N° 0810342-92.2016.8.15.2003

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Eduardo articular. Dor crônica no joelho
esquerdo. Instabilidade articular em
joelho esquerdo. Marcha livre e normal.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar:

- Sim, em que prazo: Ser limite de amplitude dos
movimentos do joelho esquerdo.
- Não

Ora Exa., enquanto o laudo pericial descreve que o autor apresenta lesões no JOELHO ESQUERDO, que acarretaram a debilidade apurada no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, a documentação médica de primeiro atendimento na data do fato apresentada nos autos não corrobora com tal afirmação, eis que não consta em momento algum lesão no JOELHO do autor. E mais, a única documentação que informa possível lesão em joelho, é datada posteriormente ao acidente, sendo ele um exame de ultrassonografia de 24/05/2016, sem qualquer outro documento médico, nem mesmo a requisição do referido exame e o motivo que originou a sua realização.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 12:06:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120112062474100000035602376>
 Número do documento: 20120112062474100000035602376

Num. 37309824 - Pág. 2

Dante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 27 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 12:06:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120112062474100000035602376>
Número do documento: 20120112062474100000035602376

Num. 37309824 - Pág. 3